**LEI Nº 6.535**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a receber em doação, área de terreno com aproximadamente **20.777,60m²** (vinte mil, setecentos e setenta e sete vírgula sessenta metros quadrados), localizada nesta cidade, à Avenida dos Imigrantes, bairro da Vargem, devidamente registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula nº 1.892, conforme Memorial Descritivo anexo ao Processo Administrativo nº 16.838/2018:

**"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M132, de coordenadas N 7.617.275,4m e E 457.045,7m; deste, segue confrontando com GLEBA 03-EDGARD TEIXEIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°10'13" e 12,1m até o vértice M131, de coordenadas N 7.617.263,5m e E 457.047,3m; 203°46'04" e 133,6m até o vértice M130, de coordenadas N 7.617.141,3m e E 456.993,5m; 177°39'11" e 5,3m até o vértice M129, de coordenadas N 7.617.136,0m e E 456.993,7m; 151°32'20" e 101,7m até o vértice M128, de coordenadas N 7.617.046,6m e E 457.042,2m; 137°04'16" e 40,0m até o vértice M127, de coordenadas N 7.617.017,4m e E 457.069,4m; 122°36'12" e 357,6m até o vértice M126, de coordenadas N 7.616.824,7m e E 457.370,7m; deste, segue confrontando com OSMAR REGUIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°56'18" e 10,5m até o vértice M41, de coordenadas N 7.616.816,3m e E 457.377,0m; 163°58'23" e 17,8m até o vértice M42, de coordenadas N 7.616.799,2m e E 457.381,9m; 151°22'44" e 5,4m até o vértice M125, de**

coordenadas N 7.616.794,5m e E 457.384,5m; deste, segue confrontando com GLEBA 02-EDGARD TEIXEIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°36'12" e 391,5m até o vértice M124, de coordenadas N 7.617.005,4m e E 457.054,7m; 320°21'11" e 48,2m até o vértice M123, de coordenadas N 7.617.042,5m e E 457.023,9m; 331°32'20" e 110,0m até o vértice M122, de coordenadas N 7.617.139,2m e E 456.971,5m; 312°39'12" e 51,8m até o vértice M121, de coordenadas N 7.617.174,3m e E 456.933,4m; 293°46'04" e 62,3m até o vértice M120, de coordenadas N 7.617.199,4m e E 456.876,4m; 293°46'05" e 15,3m até o vértice M119, de coordenadas N 7.617.205,5m e E 456.862,4m; 281°36'10" e 17,7m até o vértice M118, de coordenadas N 7.617.209,1m e E 456.845,1m; 269°26'17" e 103,0m até o vértice M117, de coordenadas N 7.617.208,1m e E 456.742,1m; 264°03'32" e 11,3m até o vértice M116, de coordenadas N 7.617.206,9m e E 456.730,9m; 258°40'39" e 1,4m até o vértice M115, de coordenadas N 7.617.206,7m e E 456.729,5m; 258°40'47" e 230,3m até o vértice M114, de coordenadas N 7.617.161,5m e E 456.503,7m; 213°09'58" e 11,4m até o vértice M72, de coordenadas N 7.617.151,9m e E 456.497,5m; deste, segue confrontando com AVENIDA DOS IMIGRANTES, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°40'35" e 33,5m até o vértice M73, de coordenadas N 7.617.184,8m e E 456.491,5m; 358°22'58" e 2,1m até o vértice M113, de coordenadas N 7.617.186,9m e E 456.491,4m; deste, segue confrontando com GLEBA 01-EDGARD TEIXEIRA DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°31'51" e 12,2m até o vértice M112, de coordenadas N 7.617.179,3m e E 456.501,0m; 78°40'46" e 229,5m até o vértice M111, de coordenadas N 7.617.224,3m e E 456.726,0m; 78°40'54" e 1,4m até o vértice M110, de coordenadas N 7.617.224,6m e E 456.727,3m; 84°03'31" e 14,6m até o vértice M109, de coordenadas N 7.617.226,1m e E 456.741,9m; 89°26'17" e 103,0m até o vértice M108, de coordenadas N 7.617.227,1m e E 456.844,9m; 101°36'11" e 25,3m até o vértice M107, de coordenadas N 7.617.222,0m e E 456.869,7m; 113°46'04" e 46,3m até o vértice M106, de coordenadas N 7.617.203,4m e E 456.912,0m; 113°46'05" e 31,3m até o vértice M105, de coordenadas N 7.617.190,7m e E 456.940,7m; 127°54'40" e 47,9m até o vértice M104, de coordenadas N 7.617.161,3m e E 456.978,5m; 82°54'42" e 10,3m até o vértice M103, de coordenadas N 7.617.162,6m e E 456.988,7m; 23°46'04" e 109,1m até o vértice M102, de coordenadas N 7.617.262,5m e

**E 457.032,7m; 344°18'25" e 8,3m até o vértice M101, de coordenadas N 7.617.270,4m e E 457.030,4m; 304°50'44" e 3,1m até o vértice M100, de coordenadas N 7.617.272,2m e E 457.027,9m; deste, segue confrontando com PEMI CONSTRUTORA LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°42'15" e 8,7m até o vértice M12, de coordenadas N 7.617.274,6m e E 457.036,3m; 85°06'45" e 9,4m até o vértice M132, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 20.777,60m²".**

**Parágrafo único.** A área de terreno a ser recebida em doação pelo Município está avaliada em **R$ 799.729,82 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais, oitenta e dois centavos)**, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, constante do Processo Administrativo nº 16.838/2018.

**Art. 2º** Para efeito do que dispõe o artigo anterior, deverá ser lavrada a respectiva escritura pública de doação ao Patrimônio Municipal.

**§ 1º** A doação de que trata a presente Lei encontra-se condicionada ao desmembramento da área junto ao Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

**§ 2º** O doador terá o prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Lei, para promover o respectivo desmembramento da área.

**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser lavrada no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados do desmembramento da área de que trata o art. 2º desta Lei, ficando, ainda, estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias** para o seu registro junto ao Serviço Registral competente.

**Art. 4º** Os prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei poderão ser prorrogados, caso necessário, por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** Todas as despesas oriundas da execução da presente Lei, sejam escriturárias ou registrais e, inclusive, aquelas destinadas à infraestrutura e obras para

abertura de via pública na área doada, correrão exclusivamente por conta do doador.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 26 de dezembro de 2018; 136º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO KUROKI TAKEISHI**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**